



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 228/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PUBLICADO EM:
15/01/2026

Josué Nunes Junior

Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA DATA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, no Art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos servidores civis do quadro de provimento efetivo do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, no mês de seu aniversário.

Art. 2º - A antecipação de que trata o art. 1º corresponde à primeira parcela do décimo terceiro salário, não incidindo descontos legais obrigatórios, os quais serão efetuados por ocasião do pagamento da segunda parcela.

Art. 3º - O valor remanescente do décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação vigente.

Art. 4º - A antecipação de que trata esta Lei não acarretará aumento de despesa com pessoal, tratando-se apenas de alteração no fluxo de pagamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Alegre de Sergipe / SE, 15 de Janeiro de 2026.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

Prefeito Municipal